



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA PRPA Nº 17, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

Flexibiliza o percentual do trabalho não presencial dos servidores do Ministério Público Federal no Estado do Pará, nos termos da [Portaria SG/MPF nº 15, de 11 de janeiro de 2022](#), que alterou a [Portaria SG/MPF nº 02, de 06 de janeiro de 2022](#).

**O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 33, incisos I, II, V e XXVIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#);

**CONSIDERANDO** o avanço da variante Ômicron pelo país e a tendência de forte elevação da média móvel de casos da Covid-19, bem como o surto de gripe ocasionado pelo vírus Influenza;

**CONSIDERANDO** indícios sérios de surto de COVID-19 entre membros, servidores, estagiários e colaboradores do Ministério Público Federal no Estado do Pará, com a confirmação de inúmeros casos nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito;

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução e a necessidade conter a disseminação da COVID-19 e da Influenza nas dependências das unidades do MPF/PA, fazendo-se imprescindível a ampliação do limite de trabalho não presencial, nos termos da permissão prevista pela [Portaria SG/MPF nº 2, de 6 de janeiro de 2022](#), alterada pela [Portaria SG/MPF nº 15, de 11 de janeiro de 2022](#);

**CONSIDERANDO** os termos da [Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021](#), que regulamenta o regime de trabalho não presencial dos servidores no âmbito do Ministério Público da União;

**CONSIDERANDO** que em consulta ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, verificou-se que o índice atual dos servidores em trabalho não presencial superou os 50% (cinquenta por cento), com base na Resolução Presi nº 35/2021 - TRF1 de 16 de setembro de 2021.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Flexibilizar o limite de trabalho não presencial no âmbito das Unidades do Ministério Público Federal no Estado do Pará (MPF/PA), em caráter excepcional devido ao potencial surto local, até 28 de fevereiro de 2022, podendo ser adotado o percentual de até 80% (oitenta por cento) do efetivo de servidores e estagiários, por dia útil, em escala de revezamento, devendo o servidor apto ao trabalho presencial comparecer o mínimo de uma vez por semana na sua unidade.

§1º O regime de trabalho não presencial disposto no *caput* não se aplica aos servidores que já tenham sido autorizados ao teletrabalho conforme a regra disposta na [Portaria nº 284, de 13 de dezembro de 2021](#), que regulamentou a [Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021](#) na unidade, nem nas situações dispostas no art. 3º, *caput* e §1º.

§ 2º. Os servidores que tenham solicitado empréstimo de equipamentos deverão devolvê-los até 10 de março de 2022.

**Art. 2º.** As novas escalas de trabalho não presencial devem ser encaminhadas pelas chefias imediatas para o e-mail [prpa-gabpc@mpf.mp.br](mailto:prpa-gabpc@mpf.mp.br), até o dia 21 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. Os servidores que já possuem pedido de teletrabalho autorizado no sistema Hórus até 31 de janeiro de 2022 poderão solicitar à chefia imediata a prorrogação do pedido até o dia 28 de fevereiro de 2022, encaminhando para o e-mail [prpa-gabpc@mpf.mp.br](mailto:prpa-gabpc@mpf.mp.br), até o dia 21 de janeiro de 2022, a escala de fevereiro.

**Art. 3º.** Devem permanecer em trabalho não presencial de forma contínua os servidores e estagiários:

I - que façam parte do grupo de risco de complicações graves da doença:

a) portadores de doenças crônicas graves ou descompensadas (pulmonares, renais, cardíacas, hepáticas, diabéticas, anemia falciforme, entre outras);

b) obesidade mórbida; e

c) imunodeprimidos.

II - gestantes;

III - com filhos menores de 24 meses de idade ou que coabitem com portadores de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;

IV - maiores de 60 anos;

V - com hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da

vacina; e

VI - que apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina COVID-19.

§ 1º. Os servidores e estagiários que apresentarem sintomas gripais leves ou com suspeita de infecção por Covid-19 ou por Influenza deverão permanecer em teletrabalho, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante comunicação da circunstância à chefia imediata.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no caput e no §1º, os respectivos servidores e estagiários não serão computados para o percentual previsto no art. 1º desta Portaria.

§ 3º. Nas hipóteses previstas pelo artigo 3º e §1º, para os servidores ocupantes do cargo de Técnico Segurança e Transporte poderá ser adotado, em caráter excepcional, o regime de sobreaviso.

**Art. 4º.** Os casos omissos e dúvidas advindas da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe da PR/PA.

§ 1º. Fica suspensa, até 28 de fevereiro de 2022, a [Portaria PR/PA nº 284, de 13 de dezembro de 2021](#), no que se refere à produtividade extra.

**Art. 5º.** Revogam-se as [Portarias PR/PA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2022](#) e [PR/PA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2022](#).

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**Publicação:** [DMPF-e, Brasília, DF, 21 jan. 2022. Caderno Administrativo, p. 32](#)